

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

#### CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE E A EMPRESA M.H. **DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELE**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 – DISPENSA Nº 025/2024

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecida à Rua Senador Paulo Guerra, nº 16 – Centro – Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.822.750/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cabral Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 099.311.334-65, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.708.613-SDS/PE., denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELE**, com sede à na Vila Campo Sujo, BR 423, Km 126, nº 2100, Andar 1, Paranatama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Zelandyo dos Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, residente na Vila Campo Sujo, na cidade de Paranatama/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.571.544-82, Identidade nº 5.950.082 SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 040/2024**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 040/2024**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Saloá/PE.

#### DO VALOR:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 403.894,80 (quatrocentos e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)** conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na **planilha anexa e este contrato**.

**Parágrafo Único** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

#### DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato advindo do presente processo licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos

termos **da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações**

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado **a prazo, logo após liquidação da**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

**nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Praça São Vicente, 43** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Salóá-PE. CEP. 55.350-000.**

**CLÁUSULA QUINTA** - O No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

**CLÁUSULA SEXTA** - O Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** - O A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**CLÁUSULA NONA** - O Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### DA SUB CONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

**Obs.** Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pela lei (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão n.º 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021*.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

#### **18 – SECRETARIA DE SAÚDE**

04.122.0007.2021.0000 – Manutenção das atividades e coordenação e controle dos serviços da secretária de saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0007.2022.0000 – Manutenção dos serviços administrativos do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0007.2023.0000 – Manutenção dos serviços administrativos do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2062.0000 – Manutenção de núcleo de apoio a saúde da família – NASF

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2064.0000 – Manutenção, coordenação e controle dos serviços de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2066.0000 – Manutenção das atividades das Unidades básicas de Saúde
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2068.0000 – Manutenção do Programa de Melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2071.0000 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2072.0000 – Manutenção do centro de atenção psicossocial – CAPS
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2073.0000 – Manutenção e implantação das ações do programa de agentes comunitário de saúde
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0027.2075.0000 – Realização de Campanhas de vacinação
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.302.0029.2082.0000 – Manutenção dos serviços hospitalares
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.304.0030.2083.0000 – Manutenção dos serviços de Vigilância em saúde
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.305.0031.2084.0000 – Ação emergenciais de Saúde pública decorrente do enfrentamento ao covid-19
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL, anexo deste **termo de referência** que se dará em **no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motoristas, supervisores de sistema e outros (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Para efetuar a contratação, depois de homologado o objeto ora licitado, a contratada deverá apresentar os laudos de vistoria de todos os veículos que se destina aos serviços do transporte escolar, efetuados pelo IMETRO e pelo DETRAN, atendendo a legislação referente aos Art. 136 à 139 do Código Nacional de Transito - CONTRAN e suas normas subsidiárias pertinente, atendendo a capacidade execução do serviço de transporte escolar. A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As secretarias e os Fundos que utilizam a prestação de serviço de veículos terceirizados, também deverão encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os Veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial dos veículos deverão ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os veículos objeto deste Edital deverão ser apresentados na Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE. CEP: 55.350.000, no prazo **máximo de 08 (oito) dias** a partir da ordem de serviços.

### DA FROTA:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.

### DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar o seguro dos veículos com no mínimo**, com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Danos Materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Danos Morais, além de estarem em dia com o pagamento do seguro DPVAT, para as demais coberturas

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pelas seguradoras correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Poderá ser admitida a modalidade de autoproteção do casco, desde que seja mantida a garantia referente ao ressarcimento nas modalidades e valores indicados no item 9.37, podendo ser por meio de apólice de seguro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Para efeito de instrução de processo de pagamento de franquias de seguro por parte da Contratante, a contratada deverá demonstrar documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Disponibilizar, mediante solicitação da Secretaria de Transporte, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Substituir, a critério da Secretaria de Transporte, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA EMPRESA E DOS MOTORISTAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Disponibilizar, no prazo de 04 (quatro) horas, os veículos correspondentes aos itens dos quais sagrou-se vencedora, no caso de evento realizado e nos locais indicados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Todos os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação veículos Pequeno ou até 100.000 quilômetros rodados. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto para os veículos abaixo mencionados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Para as categorias Ônibus, Micro-ônibus e Micro Caminhão será tolerado o máximo de 10 (dez) anos de fabricação ou até 200.000 quilômetros rodados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, que estiverem fora das especificações exigidas ou que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Secretaria Municipal de Transporte, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Especificação dos veículos consta no item 13.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** Carga-horária dos veículos. Os veículos serão locados de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias:
  - I – Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
  - II – Diária de 10 (dez) horas;
- b) – Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- c) – Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

d) – Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias; e

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate de reboque; do tipo esportivo; táxi; com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas (exceto para os caminhões, ônibus e vans quanto às identificações exigidas por agências reguladoras); movidos a GNV (Gás Natural Veicular) ou com equipamentos instalados para uso deste combustível.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor de diária superior ao que foi solicitado, é facultado ao Secretaria Municipal de Transporte aceitar ou não a substituição do veículo e, neste caso, será pago o valor de diária correspondente ao veículo que foi solicitado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - No caso de, durante a execução contratual, a empresa não ter condições de apresentar algum tipo de veículo, a mesma deverá apresentar justificativa com as informações que não permitiram a respectiva locação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Informações dos Motoristas:**

a) Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discricão e cortesia.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA Condições de apresentação para o serviço.**

a) Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Carga-horária**

a). A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições. O excedente será ressarcido por hora extra.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - O **contratado** fornecerá os veículos, ficando responsável pela manutenção, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços.

**I** - Arcar com as despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**II** - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

III - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

IV - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - São Obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

VI - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **DAS RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, quando cabível.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DAS CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### DAPUBLICIDADE DOS ATOS:

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - O** extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - De acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na lei federal 14.133 tendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 14.133/21 sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA** - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Saloá/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

**Saloá, 11 de junho de 2024.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE**  
CNPJ/MF SOB O Nº 10.822.750/0001-00  
PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR  
CPF SOB O Nº 099.311.334-65

**CONTRATADA:**

**M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF SOB Nº 10.474.123/0001-18  
ZELANDYO DOS SANTOS SILVA  
CPF Nº 044.571.544-82  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

2ª \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

